



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 819

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/ 2016

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, através da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, designada pelo Decreto Municipal nº 3.473 de 04 de janeiro de 2017 e a Secretária Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** a chamada pública para **credenciamento de empresas especializadas em procedimentos de confecção de próteses odontológicas**, tendo em vista a Portaria nº 2.373 de 07 de Outubro de 2009 do Ministério da Saúde. **DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 23 de março de 2017.**
DATA/HORA PARA ABERTURA DE SESSÃO-PEDIDO DE CREDENCIAMENTO: às 09h30min do dia 23 de março de 2017.
ÍNTegra DO EDITAL: a partir do dia 10/03/2017 no site http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/
FONE: (38) 3229-3190 (Comissão Permanente de Licitação e Julgamento)

Montes Claros (MG), 09 de março de 2017.
Priscila Batista Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

PREVMOC

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO POR MORTE RETIFICA O ATO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE "PENSÃO POR MORTE" A DEPENDENTE DE SERVIDOR MUNICIPAL.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 de Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2005 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:
1 - **DIVA FRANÇA PALHARES**, portador(a) da



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cuiá Mangabeira, 211 - Centro
Telefones: (38) 3229-3037 - 3229-3036
Montes Claros-MG - CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cédula de Identidade Nº. **M-24.908/SSP-MG**, na qualidade de **ESPOSA**; nascida em 19/05/1927, legada pela **Sr GERALDO PALHARES TAMEIRÃO**, matrícula nº **3746-0**, Servidor Público Aposentado do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **TÉCNICO NÍVEL MÉDIO II**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988 com redação da EC 41/03, c/c art. 3º, parágrafo único da EC 47/05, devendo perceber 100,00% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 29/03/2012, data do óbito. (Processo Administrativo nº 11.196 de 30 de Março de 2012)
Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.
Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros(MG), 06 de março de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão Prefeitura de Montes Claros - MG
EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

PREVMOC

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO POR MORTE

RETIFICA O ATO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE "PENSÃO POR MORTE" A DEPENDENTE DE SERVIDOR MUNICIPAL.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 de Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2005 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", como segue a:
1 - **LEIDE PEREIRA BARBOSA DE JESUS**, portador(a) da Cédula de Identidade Nº. **M-8.325.247/SSP-MG**, na qualidade de Esposa; nascida em 17/04/1964, legada pelo **Sr. CARLOS DE JESUS**, matrícula nº. **4590-0/1**, Servidor Público do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **VIGIA, GRUPO 01-NE-05, PADRÃO P-10**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100,00% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 10/07/2012, data do óbito. (Processo Administrativo nº 11.454 de 18 de Julho de 2012)
Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.
Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Montes Claros(MG), 06 de março de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão Prefeitura de Montes Claros - MG
EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

PREVMOC

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

RETIFICA O ATO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º-Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1 - **MANOEL AZEVEDO DA SILVA**, matrícula nº 1787-6/1, portador(a) do CPF. Nº 367.987.706-49, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **MARCENEIRO, GRUPO 02, ENSINO FUNDAMENTAL, PADRÃO P-17**, com o tempo de serviço de 35 anos e 45 dias. Deferido nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 11.887 de 18 de Fevereiro de 2013).

Artigo 2º-O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º-O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º-Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros(MG), 06 de março de 2017
CLAUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão Prefeitura de Montes Claros-MG
EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

PREVMOC

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

RETIFICA O ATO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º-Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", como segue a:

1 - **MARLI SILVA BRASILEIRO** matrícula n. 3166-6/2, portador(a) do CPF. Nº 692.254.606-78, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **AUXILIAR TÉCNICO II-ACD**, pelos CIDs nº M-75.4, M.51.1 e G-56, com o tempo de serviço

de 27 anos e 263 dias, contados até a data da pericia. Deferido nos termos do art.40, § 1º, inciso I da CF/1988, c/c EC 70/2012. (Processo Administrativo nº 12.418 de 19 de Agosto de 2013).

Artigo 2º-O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º-O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º-Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros(MG), 06 de março de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão Prefeitura de Montes Claros-MG
EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

PREVMOC

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

RETIFICA O ATO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 11 Abril de 2006; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º-Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1 - **TEREZINHA LOURDES FÁTIMA GOMES LEAL**, matrícula n.º **0799-4/1**, portador(a) do CPF. Nº **404.512.676-72**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I, GRUPO 01 NSMI-01, PADRÃO P-14**, com o tempo de serviço de 30 anos e 186 dias. Deferido nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional Nº 041 de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da CF/88. (Processo Administrativo nº 11.041 de 13 de Janeiro de 2012).

Artigo 2º-O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º-O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º-Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros(MG), 06 de março de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão Prefeitura de Montes Claros - MG
EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

MCTRANS

MCTRANS, CNPJ 05.097.946/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, informa que foi firmado os Contratos abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei nº. 8.883/94:

Processo nº 0012/2017
Pregão 0002/2017

Contratada: FERRO VELHO BAHIA LTDA - EPP.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM VEÍCULO TIPO MUNCK COM MOTOTRISTA.**
Contrato nº. **0018/2017** Valor: **R\$ 33.900,00**
Prazo de Vigência: 03/03/2017 a 31/12/2017

Montes Claros – MG, 09 de março de 2017.
HUDSON TADEU SILVA NOBRE
PREGOEIRO OFICIAL/CPLJ

MCTRANS, CNPJ 05.097.946/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, informa que foi firmado os Contratos abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei nº. 8.883/94:

Processo nº 0018/2017
Pregão 0003/2017

Contratada: ELSON MORAIS 265.369.028-40.
Objeto: **CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FAIXAS DE PANO.**
Contrato nº. **0019/2017** Valor: **R\$ 21.312,00**
Prazo de Vigência: 03/03/2017 a 31/12/2017

Montes Claros – MG, 09 de março de 2017.
HUDSON TADEU SILVA NOBRE
PREGOEIRO OFICIAL/CPLJ

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº095/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15 de 31/08/99, nº24 de 18/04/2002, nº125 de 12/12/2006, nas Leis nº3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e as Instruções Administrativas nº 02 e 03/2016 deste Legislativo e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

Artigo 1º. Definir a estrutura do gabinete do vereador **José Marcos Martins de Freitas**, conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-71, **80** pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-51, **60** pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-49, **58** pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-44, **53** pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-41, **50** pontos; 04 cargos de Assessor Parlamentar G-38, **47** pontos. **Total de pontos: 489.**

Artigo 2º. Nomear, a partir do dia 08 (oito) de março de 2017, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, nível G-38, 47 pontos ocupando vaga existente no gabinete do mesmo vereador, o senhor Ramon Fernandes da Silva, residente e domiciliado neste município.

Artigo 3º. Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutum", o servidor ora nomeado será exonerado tão logo expire o mandato do vereador que o indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 08 de fevereiro de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Montes Claros

AVISOS DE EDITAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº36/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 11 (onze) veículos de médio conforto a serem utilizados pelos Vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 22/03/2017, às 09h (nove horas).
ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 22/03/2017, às 09h10min (nove horas e dez minutos).

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: No Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros – 1º piso, situado na Av. Dr. João Luiz de Almeida – nº 40 – Vila Guilhermina – Montes Claros/MG.
CONSULTAS AO EDITAL: Quadro de Avisos localizado no *hall* do 2º piso do prédio da Câmara, na Av. Dr. João Luiz de Almeida – nº 40 – Vila Guilhermina – Montes Claros, ou pelo site: www.cmmoc.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: na sala de Compras e Licitações das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, à Av. Dr. João Luiz de Almeida – nº 719 – Morrinhos – Montes Claros, pelo email compras@cmmoc.mg.gov.br ou através do telefone (38) 3690-3000.

Referência de tempo: Horário de Brasília